PROCESSO TC : 005227/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Juraci Brazil de Oliveira
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 958/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.139 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Juraci Brazil de Oliveira, cônjuge do ex-segurado Antônio Carlos de Oliveira. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 23/8/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Juraci Brazil de Oliveira, CPF nº 338.153.565-04, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **06 de setembro de 2022.**

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Presidente em exercício e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/09/2022 13:11:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:55:15

RELATÓRIO

O presente Processo TC 005227/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Juraci Brazil de Oliveira, CPF nº 338.153.565-04, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Antônio Carlos de Oliveira, CPF nº 051.976.195-20, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal efetivo do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, falecido em 6/11/2015 (fl. 03).

O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 20), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 22).

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 25/26), aduziu que a beneficiária faz jus à pensão por morte, na qualidade de cônjuge do ex-segurado, no valor de R$ 1.838,02, com termo inicial de pagamento correspondente à data do óbito, conforme dispõe o art. 50, I, da LCE nº 113/2005. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 30/31), opinou pela legalidade e registro da pensão em favor da beneficiária, devendo ser observado o regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/09/2022 13:11:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:55:15

VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de pensão previdenciária concedida a Juraci Brazil de Oliveira, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Antônio Carlos de Oliveira, no valor de R$ 1.838,02, observando o regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **23/8/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu pensão previdenciária a Juraci Brazil de Oliveira, CPF nº 338.153.565-04, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Antônio Carlos de Oliveira, CPF nº 051.976.195-20, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal efetivo do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, falecido em 6/11/2015, no valor de R$ 1.838,02, observando o critério de reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstrativo a seguir:

Nome	Parentesco	Percentual	Início	Valor
Juraci Brazil de Oliveira	Cônjuge	100%	6/11/2015	R$ 1.838,02

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/09/2022 13:11:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/09/2022 12:55:15